



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO Nº 10 / 2026

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PRODEST

Processo nº 0003344-43.2025.6.08.8000

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, com sede na Av. João Batista Parra, nº 575, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, representado legalmente pelo seu Diretor Geral, **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, nomeado pelo Ato da Presidência nº 258, de 22/12/2003, CPF/MF nº \*\*\*.280.887-\*\*, e o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST**, autarquia estadual, estabelecido na Av. João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-925, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.790/0001-20, doravante denominado CONTRATADA, criada pela Lei Complementar nº 315/2004 publicada em 03/01/2005, alterada pela LC nº 360/2006 publicada em 31/03/2006, neste ato representado legalmente por seu Diretor Geral, **MARCELO AZEREDO CORNÉLIO**, nomeado pelo Decreto nº 2684-S, de 21/12/2021, e pela Diretora Setorial Administrativa, **SANDRA REGINA PIMENTA**, nomeada pelo Decreto nº 859-S, de 04/04/2023., resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, por dispensa de licitação nos termos no inc. IX do art. 75 da Lei 14.133/21 e do Decreto nº 5.352-R, observando Decreto nº 5.545-R, juntamente com a proposta apresentada pelo contratado, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de tecnologia da informação, cujo detalhamento, especificações e condições encontram-se estabelecidas nos Anexos I a IV deste instrumento.

1.2 Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência e a proposta da Contratada constantes do processo SEI TRE/ES nº 0003344-43.2025.6.08.8000, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

2.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 35.143,08** (trinta e cinco mil cento e quarenta e três reais e oito centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 2.757.640,34** (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO			
PERÍODO		MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
06/abr a dez/2026	Manutenção	(R\$ 35.143,08 x 8 meses) + (R\$ 35.143,08 / 30 x 25 dias)	R\$ 310.430,54
	Instalação	51 x R\$ 3.287,32	R\$ 167.653,32
	Instalação (estimativa acréscimo)	5 x R\$ 3.287,32	R\$ 16.436,60
	Manutenção (estimativa de acréscimo 2026)	(5 x R\$ 689,08 x 8 meses) + (5 x R\$ 689,08 / 30 x 25 dias)	R\$ 30.434,37
	Alterações de endereço (estimativa)	5 x R\$ 3.287,32	R\$ 16.436,60
TOTAL 2026			R\$ 541.391,43
jan a dez/2027	Manutenção	R\$ 35.143,08 x 12 meses	R\$ 421.716,96
	Alterações de endereço (estimativa)	5 x R\$ 3.287,32	R\$ 16.436,60
	Manutenção (estimativa de acréscimo 2026)	5 x R\$ 689,08 x 12 meses	R\$ 41.344,80
TOTAL 2027			R\$ 479.498,36
jan a dez/2028	Manutenção	R\$ 35.143,08 x 12 meses	R\$ 421.716,96
	Instalação (estimativa acréscimo)	5 x R\$ 3.287,32	R\$ 16.436,60
	Manutenção (estimativa de acréscimo 2026)	5 x R\$ 689,08 x 12 meses	R\$ 41.344,80

	Manutenção (estimativa de acréscimo 2028)	5 x R\$ 689,08 x 9 meses	R\$ 31.008,60
	Alterações de endereço (estimativa)	5 x R\$ 3.287,32	R\$ 16.436,60
TOTAL 2028			R\$ 526.943,56
jan a dez/2029	Manutenção	R\$ 35.143,08 x 12 meses	R\$ 421.716,96
	Alterações de endereço (estimativa)	5 x R\$ 3.287,32	R\$ 16.436,60
	Manutenção (estimativa de acréscimo 2026 e 2028)	10 x R\$ 689,08 x 12 meses	R\$ 82.689,60
TOTAL 2029			R\$ 520.843,16
jan a dez/2030	Manutenção	R\$ 35.143,08 x 12 meses	R\$ 421.716,96
	Instalação (estimativa acréscimo)	3 x R\$ 3.287,32	R\$ 9.861,96
	Manutenção (estimativa de acréscimo 2026 e 2028)	10 x R\$ 689,08 x 12 meses	R\$ 82.689,60
	Manutenção (estimativa de acréscimo 2030)	3 x R\$ 689,08 x 9 meses	R\$ 18.605,16
	Alterações de endereço (estimativa)	5 x R\$ 3.287,32	R\$ 16.436,60
TOTAL 2030			R\$ 549.310,28
jan a mar/2031	Manutenção	R\$ 35.143,08 x 3 meses	R\$ 105.429,24
1 a 05/abr/2031		R\$ 35.143,08 / 30 x 5 dias	R\$ 5.857,18
jan a mar/2031	Manutenção (estimativa de acréscimo 2026, 2028 e 2030)	13 x R\$ 689,08 x 3 meses	R\$ 26.874,12
1 a 05/abr/2031		(13 x R\$ 689,08) / 30 x 5 dias	R\$ 1.493,01
TOTAL 2031			R\$ 139.653,55
TOTAL GERAL			R\$ 2.757.640,34

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 Os preços praticados no presente contrato serão os previstos na Tabela de Preços do PRODEST para as contratações com os órgãos e entidade da Administração Pública, referente ao ano de 2026.

2.4.1 A tabela de preços do PRODEST será atualizada sempre em 01 de janeiro de cada ano pela variação do índice nacional de preços do consumidor INPC/IBGE, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecedem, cabendo ao contratante a complementação orçamentária necessária a partir dessa data.

2.5 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará no que couber, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.9 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.10 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 Até o dia 05 (cinco) de cada mês a CONTRATADA emitirá o DUA/SEFAZ referente aos serviços prestados no mês anterior encaminhando-o ao CONTRATANTE para pagamento, que deverá ser efetuado até o décimo dia útil após o recebimento do mesmo, ficando ainda a critério da CONTRATANTE efetuar o pagamento através de transferência intraorçamentária, mediante depósito em Conta “C” do PRODEST – Banco: Banestes S/A – agência: 0076 – c/c: 10467157.

3.2 Ocorrendo erro na apresentação do DUA/SEFAZ, este será devolvido à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de DUA/SEFAZ devidamente retificado.

3.3 O não pagamento no prazo estipulado no item acima, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

3.6 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, **com início em 06/04/2026 e término em 05/04/2031**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP.

4.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Espírito Santo;
- b) Elemento de Despesa: 339040 – Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ;
- c) Plano Interno: TIC APOIO;
- d) Empenho: 2026NE000233 de 16/03/2026

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 DO CONTRATANTE:**

6.1.1 Designar servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento dos serviços.

6.1.2 Disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

6.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

6.1.4 Acompanhar os serviços prestados efetuando os contatos necessários com a CONTRATADA.

6.1.5 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

6.1.6 Manter junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados e responsável técnico, sendo necessário informar: nome completo, e-mail, endereço e telefone comercial, cargo, setor onde trabalha e número funcional, conforme Anexo III do presente contrato.

6.1.6.1 Preencher o Anexo III do presente instrumento o qual integra o presente ajuste, e em havendo qualquer necessidade de alteração nos representantes indicados, encaminhar comunicação formal à CONTRATADA para os devidos registros, sendo que tal alteração não acarreta a necessidade de formalização de termo aditivo.

6.1.7 Efetuar abertura de solicitações de atendimentos (SAs) por intermédio, exclusivo, da central de atendimento da CONTRATADA, inclusive no que pertine a sinalização para início da prestação dos serviços.

6.1.8 Submeter previamente, à CONTRATADA, suas novas demandas, nas quais deverão ser apresentados os requisitos técnicos mínimos necessários para fins de análise de viabilidade técnica e/ou disponibilidade de recursos para o

atendimento.

6.1.9 Manter regular o licenciamento dos softwares que, porventura, seja de sua competência, em observância à legislação vigente, não podendo a CONTRATADA vir a ser responsabilizada por qualquer penalidade advinda do seu descumprimento.

6.1.10 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.

6.1.11 Conhecer, cumprir e fazer cumprir a Política de Segurança da Informação da Prodest (disponível para consulta no site “seguranca.prodest.es.gov.br”), especialmente no tocante aos termos aplicáveis a esta contratação, sob pena de adoção das punições cabíveis.

6.1.12 Observar para que a utilização dos serviços contratados não coloque em risco a integridade ou disponibilidade dos recursos ou ambientes tecnológicos do PRODEST ou do Governo do Estado do ES, cause incidente de segurança que os afete, ou permita práticas ilegais que firam a legislação em vigor, podendo o PRODEST suspender temporariamente os serviços contratados, se necessário sem aviso prévio, até que a contratante elimine a causa que motivou a suspensão.

6.1.13 Observar e cumprir o Decreto Estadual nº 4505-R, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Estadual nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores, no que couber.

6.1.14 Quando o serviço exigir, o cliente deve responsabilizar-se pela guarda e integridade física dos equipamentos alocados em suas dependências.

## **6.2 DO CONTRATADO**

6.2.1 Executar os serviços contratados por intermédio de técnicos especializados.

6.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos moldes do art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3 Informar ao CONTRATANTE os meios para abertura de solicitações de atendimentos, mantendo-os devidamente atualizados.

6.2.4 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.

6.2.5 Observar e cumprir o Decreto Estadual nº 4505-R, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Estadual nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores, no que couber.

6.2.6 Atualizar o cadastro de servidores autorizados a demandar serviços de acordo com o requisitado formalmente pela CONTRATANTE.

6.2.7 Registrar somente as demandas de serviços provenientes dos representantes indicados formalmente pela CONTRATANTE.

6.2.8 Promover a análise crítica e de viabilidade técnica das demandas cientificando à CONTRATANTE quanto à disponibilidade do recurso.

## **6.3 DE AMBAS AS PARTES**

6.3.1 As partes tratarão reciprocamente, com a devida confidencialidade, todas as informações de caráter sigiloso às quais terão acesso ou conhecimento durante a vigência da relação contratual, mesmo após seu encerramento ou extinção do vínculo entre as partes, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

## **6.4 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.4.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.4.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

6.4.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

6.4.4 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

6.4.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

6.4.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

6.4.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.4.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

6.4.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

6.4.10 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

6.4.11 Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.4.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

6.4.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

6.4.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

6.4.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

6.4.16 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo SEI TRE/ES nº 0003344-43.2025.6.08.8000.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de moratória, nas seguintes condições:
  - b.1) Fixa-se a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
  - b.2) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
  - b.3) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.3 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.3.1 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.3.2 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade previstas no subitem alínea “a” do subitem 8.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

8.3.3 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.6 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.8 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução deste contrato será acompanhada pelos servidores Leonardo Jantorno e Thiago Nunes de Albuquerque Santos, integrantes do NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TIC - NGC, endereço eletrônico: [ngc@tres-jus.br](mailto:ngc@tres-jus.br), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

9.1.1 Em caso da necessidade de substituição do responsável técnico acima designado deverá a CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA tal alteração de acordo com o formulário constante do Anexo III do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

10.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, Leonardo Tonhati, Analista de Informática e/ou Wideraldo Patrocínio, Analista de Informática.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137º a 139º da Lei Federal nº 14.133/21, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS e DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 As omissões e os conflitos decorrentes deste contrato deverão ser, preferencialmente, resolvidos administrativamente entre as partes, levando em consideração o interesse público e os princípios estatuídos no “caput” do art. 32 da Constituição Estadual, entre eles, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, desde que não comprometam a finalidade pública institucional das partes, cabendo, especialmente a aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 4505-R, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Estadual nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores, no que couber, sem prejuízo da aplicação de legislação específica sobre a tecnologia da informação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

13.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

14.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 165º e art. 168º da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

## **ANEXO I - CONDIÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

### **1. ATENDIMENTO**

1.1 O Prodest conta com equipe própria e capacitada, dedicada aos clientes, nas seguintes condições:

1.1.1 Para requisições: suporte em horário comercial (8h30 às 18h);

1.1.2 Para incidentes: suporte 24 x 7 x 365 dias, através do telefone (27)3636-7201.

1.1.3 As demandas de serviços deverão ser registradas na ferramenta de Service Desk do Prodest, disponível no endereço <https://servicedesk.prodest.es.gov.br/>. Dúvidas e informações pelo telefone: (27)3636-7200.

1.2 Os serviços somente poderão ser demandados por pessoas autorizadas pelo cliente;

1.3 Eventuais falhas ou erros na solicitação de serviços ao Prodest (tais como informações incompletas ou equivocadas) são de responsabilidade, exclusiva, do cliente, ficando sujeita à renovação do SLA.

1.4 Após o registro da Solicitação de Atendimento (SA) o tempo estimado para o atendimento às requisições será informado na notificação da SA. Nos casos de incidentes o tempo para a solução dependerá de sua gravidade e extensão.

### **2. MANUTENÇÕES**

2.1 Manutenções programadas no Data Center: executadas em horário não comercial sempre que necessárias, durante as quais os serviços poderão ficar indisponíveis.

2.2 O Prodest comunicará antecipadamente a data prevista para a realização dos serviços e a estimativa de indisponibilidade do sistema e/ou serviço.

2.3 Manutenções emergenciais: executadas em situações excepcionais, durante as quais os serviços poderão ficar indisponíveis. O Prodest comunicará possíveis indisponibilidades na prestação dos serviços.

### **3. NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)**

3.1 O período de apuração do nível do serviço será do primeiro ao último dia de cada mês, sendo que na contabilização do SLA não serão computados os tempos de indisponibilidade ocasionados pelos seguintes motivos:

- 3.1.1 Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do cliente;
- 3.1.2 Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo cliente junto a terceiros;
- 3.1.3 Falhas ou vícios nos equipamentos do cliente e/ou irregularidades na respectiva operação pela mesma;
- 3.1.4 Falhas em programas e sites físicos de responsabilidade do cliente;
- 3.1.5 Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;
- 3.1.6 Desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;
- 3.1.7 Manutenção programada e negociada entre as partes;
- 3.1.8 Incidentes (incluindo os de segurança da informação) nos ativos do cliente.

3.2 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou por não cumprimento dos níveis de serviço pactuados, será aplicado desconto à razão de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total dos serviços, cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, não podendo exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

#### 4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

REDE METROPOLITANA	
<b>Responsável</b>	Gerência de Infraestrutura de TIC (GEITIC).
<b>Descrição</b>	Serviço de interconexão entre órgãos da administração pública e Data Center do Estado pela rede metropolitana de alta velocidade do governo.
<b>Incluído</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Cessão de uso de equipamentos de infraestrutura.</li> <li>ii. Configuração dos equipamentos da camada IP.</li> <li>iii. Circuito com largura de banda de até 1Gbps, em regime de disponibilidade de 24x7 (24 horas por dia, todos os dias).</li> <li>iv. Monitoramento e suporte a incidentes e problemas em regime 24x7 (24 horas todos os dias).</li> <li>v. Acesso via web ao sistema de monitoramento do serviço.</li> <li>vi. Acesso aos serviços corporativos hospedados no Data Center (mediante contratação).</li> <li>vii. Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, quaisquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte.</li> </ul>
<b>Excluído</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Gestão e cessão de equipamentos para rede interna do cliente.</li> <li>ii. Infraestrutura de climatização e rede elétrica.</li> <li>iii. Segurança patrimonial.</li> <li>iv. Fornecimento de ambiente físico para hospedagem dos ativos.</li> <li>v. Serviços de desobstrução da infraestrutura da passagem de cabos nas dependências do cliente.</li> </ul>
<b>Produto</b>	Disponibilização de conexão com o Data Center.
<b>SLA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. 99,5% de disponibilidade mensal em regime de 24 x 7.</li> <li>ii. Tempos de atendimento: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. O tempo máximo para início do atendimento será de até 4 horas e o de solução de incidente até 8 horas, ambos contados a partir da abertura do chamado técnico.</li> <li>b. O tempo de solução poderá variar nas interrupções de serviço ocasionadas por casos fortuitos ou de força maior (por exemplo, chuvas, desastres naturais, catástrofes, atos de vandalismo, etc.).</li> </ul> </li> </ul>
<b>Requisitos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Formalização da demanda junto ao Prodest.</li> <li>ii. Análise prévia e aprovação da demanda do cliente pelo Prodest.</li> <li>iii. Ambiente físico adequado para instalação dos ativos, observando inclusive as questões de climatização, energia elétrica e segurança de acesso físico aos equipamentos.</li> <li>iv. Livre acesso aos colaboradores do Prodest ou por ele designados, aos equipamentos hospedados nos prédios públicos, inclusive em horários não comerciais, para o tratamento de incidentes.</li> <li>v. Estar localizado em região abrangida pela Rede.</li> <li>vi. Haver condições técnicas na infraestrutura de passagem de cabos para acesso à sala de equipamentos do cliente.</li> <li>vii. O cliente deve responsabilizar-se pela guarda e integridade física dos equipamentos alocados em suas dependências.</li> </ul>
<b>Cobrança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Pagamento unitário para ativação e/ou remanejamento do ponto de rede.</li> <li>ii. Pagamento mensal por ponto de rede disponibilizado.</li> </ul>

### ANEXO II - TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS

TABELA DE PREÇOS – 2025/2026						
Código	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ÍNDICE	PREÇO 2025	ÍNDICE	PREÇO 2026
<b>01</b>	<b>COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE</b>					
<b>01.01</b>	<b>Comunicação</b>					
01.01.5	Zimbra-pro	conta	4,84%	3,78	4,18%	3,94
01.01.6	Zimbra-std	conta	4,84%	3,78	4,18%	3,94
01.01.4	SMS	unitário	4,84%	0,0770	4,18%	0,0802
<b>01.02</b>	<b>Internet</b>					
01.02.1	Acesso à Internet (sem IP Válido)	Mbps	4,84%	39,85		3,97
01.02.2	Publicação na Internet	Mbps	4,84%	39,85		3,97
01.02.3	Publicação e acesso a serviços - Nuvem Pública / Internet	Mbps	4,84%	39,85		3,97
01.02.4	Registro de DNS	n/a		n/a		n/a
<b>01.03</b>	<b>Rede de Alta Velocidade</b>					
01.03.1	Rede Metropolitana - manutenção	ponto	4,84%	661,43	4,18%	689,08
01.03.2	Rede de fibra óptica - Implantação/remanejamento	ponto	4,84%	3.155,42	4,18%	3.287,32
<b>02</b>	<b>DATACENTER</b>					
<b>02.01</b>	<b>Hospedagem de ativos de TIC</b>					
02.01.1	Sala Telecom	U	4,84%	147,06	4,18%	153,21
02.01.2	Sala Colocation	U	4,84%	170,00	4,18%	177,10
02.01.3	Sala Cofre	U	4,84%	207,79	4,18%	216,48
<b>02.02</b>	<b>Virtualização de Servidores</b>					
02.02.1	VM - Memória RAM	GB	4,84%	76,25	4,18%	79,44
02.02.2	VM - Processador	núcleo	4,84%	111,67	4,18%	116,33
<b>02.03</b>	<b>Armazenamento de Dados</b>					
02.03.1	Área em Disco	GB	4,84%	0,59	4,18%	0,61
<b>02.04</b>	<b>Backup</b>					
02.04.1	Backup (área ocupada)	GB	4,84%	0,67	4,18%	0,70
02.04.2	Backup (área protegida)	GB	4,84%	1,40	4,18%	1,46
<b>02.05</b>	<b>Hospedagem de Sites, Sistemas e Serviços</b>					
02.05.1	Hospedagem - Área em disco	GB	4,84%	1,13	4,18%	1,18
02.05.2	Hospedagem - Tráfego de Internet	MB	4,84%	0,0016	4,18%	0,0016
02.05.3	Hospedagem - Uso de Infraestrutura	MB	4,84%	0,0034	4,18%	0,0035
<b>02.06</b>	<b>Banco de Dados</b>					
02.06.1	Oracle	GB	4,84%	3,53	4,18%	3,68
02.06.2	SQL Server	GB	4,84%	3,53	4,18%	3,68
<b>03</b>	<b>SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</b>					
03.01.1	Sistema Eletrônico de Protocolo - SEP	processo	4,84%	0,01		0,005
<b>03.02</b>	<b>Sistema on-line de Designação Temporária</b>					
03.02.1	DT Online publicação	serviço	4,84%	701,11	4,18%	730,41
03.02.2	DT online inscrição	inscrição	4,84%	0,16	4,18%	0,16
03.03.1	Sistema DetranNet	veículo	4,84%	0,0240	4,18%	0,0250
03.04.1	Sistema SIT Renach	condutor	4,84%	0,0485	4,18%	0,0506
03.08.1	Sistema SIARHES	vínculo	4,84%	8,62	4,18%	8,98
03.09.1	Sistema E-DIÓCS - número de processos	UNIDADE	4,84%	0,03	4,18%	0,03
03.09.2	Sistema E-DIÓCS - espaço em disco	GB	4,84%	0,48	4,18%	0,50
<b>04</b>	<b>RECURSOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS</b>					
<b>04.01</b>	<b>Consultoria e Suporte</b>					
04.01.1	Consultoria / Desenvolvimento/ Suporte (Analista)	hora	4,84%	175,30	4,18%	182,63
04.01.2	Atendimento e Suporte (Técnico)	hora	4,84%	91,76	4,18%	95,59
04.01.3	CONSULTORIA / DESENVOLVIMENTO/ SUPORTE (JUST) [JUST]	UST	4,84%	36,83	4,18%	38,37
<b>04.03</b>	<b>Desenvolvimento/Manutenção de Sistemas - Fábrica Software</b>					
04.03.1	Desenvolvimento/manutenção de Sistemas - .Net c/ Análise/Contagem/Gestão Prodest	PF	4,84%	885,64	4,18%	922,66
04.03.2	Desenvolvimento/manutenção de Sistemas - Java c/ Análise/Contagem/Gestão Prodest	PF	4,84%	767,33	4,18%	799,41
04.03.3	Desenvolvimento/manutenção de Sistemas - Mobile c/ Análise/Contagem/Gestão Prodest	PF	4,84%	903,82	4,18%	941,59
<b>04.04</b>	<b>Desenvolvimento/Manutenção de Sistemas - Exclusivo Prodest</b>					
04.04.1	Desenvolvimento/manutenção de Sistemas - Exclusivo Prodest	PF	4,84%	973,87	4,18%	1.014,58
<b>05</b>	<b>IMPRESSÃO LASER</b>					
05.01.1	Impressão Simplex P/B em Papel A4 75g	página	4,84%	0,18	4,18%	0,19
05.01.2	Impressão Duplex P/B em Papel A4 75g	folha	4,84%	0,30	4,18%	0,32
<b>06</b>	<b>DADOS E NEGÓCIOS</b>					
<b>06.01</b>	<b>Business Intelligence</b>					
06.01.2	Business Intelligence	usuário	4,84%	16,01	4,18%	16,68

ITENS REAJUSTADOS PELA VARIAÇÃO DO INPC - PERÍODO: DEZEMBRO/2024 A NOVEMBRO/2025 = 4,18%

## ANEXO III - TERMO DE DESIGNAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO					
<b>Gestor de TIC e servidores autorizados e abertura de chamados técnicos na Central de atendimento do Prodest</b>					
<b>Nome do Órgão e Sigla do Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE-ES</b>					
Nome Completo	Setor	Cargo	Telefone Fixo	Telefone Celular	Nº. Funcional
Rommel Baia Silva	SGIR	Analista Judiciário	(27)2121-8596	(27)99982-4760	3097-84
Lucas Ribeiro Carlin	SGIR	Técnico Judiciário	(27)2121-8672	(27)99227-7665	3097-389
Mileidy Maria Ribeiro Elias Bento	SGIR	Técnico Judiciário	(27)2121-8581	(22)99711-2112	3097-521
Marcelo Pim Silva	SGIR	Técnico Terceirizado	(27)2121-8447	(27)99858-3076	TER0350
Ezequiel de Souza	SGIR	Técnico Terceirizado	(27)2121-8673	(27)99776-8326	TER0244
<b>Nome e assinatura do ordenador de despesa:</b>					

## ANEXO IV - LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

SERVIÇO	Qde. ESTIMADA	UNIDADE MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO (mês)	VALOR MENSAL
Enlace de dados em rede privada (manutenção)	51	Posto instalado	R\$ 689,08	<b>R\$ 35.143,08</b>
<b>VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO (5 ANOS)</b>				<b>R\$ 2.108.584,80</b>
SERVIÇO	Qde. ESTIMADA	UNIDADE MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO (mês)	VALOR DO ITEM
Instalação	51	Ponto	R\$ 3.287,32	<b>R\$ 167.653,32</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 2.276.238,12</b>

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO DAS INSTALAÇÕES				
ANO	Qde. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DO ITEM (R\$)	
2026	5	3.287,32	<b>16.436,60</b>	
2027	0	3.287,32	-	
2028	5	3.287,32	<b>16.436,60</b>	
2029	0	3.287,32	-	
2030	3	3.287,32	<b>9.861,96</b>	
2031	0	3.287,32	-	
<b>TOTAL DAS ESTIMATIVAS DE ACRÉSCIMO</b>			<b>42.735,16</b>	
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO DAS MANUTENÇÕES				
ANO	Qde. ESTIMADA	QDE. MESES (manutenção)	VALOR UNITÁRIO (mês)	VALOR DO ITEM
2026	5	8 meses e 25 dias	689,08	30.434,37
2027	5	12	689,08	41.344,80
	0	0	689,08	-
2028	5	12	689,08	41.344,80
	5	9	689,08	31.008,60
2029	10	12	689,08	82.689,60
	0	0	689,08	-
2030	10	12	689,08	82.689,60
	3	9	689,08	18.605,16
2031	13	3 meses e 5 dias	689,08	28.367,13
	0	0	689,08	-
<b>TOTAL DAS ESTIMATIVAS DE ACRÉSCIMO</b>				<b>356.484,06</b>

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE e VALOR MENSAL DAS MANUTENÇÕES ORDINÁRIAS POR ANO			
ANO	Qde. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR DO ITEM
2026	51	689,08	R\$ 35.143,08
2027	56	689,08	R\$ 38.588,48
2028	56	689,08	R\$ 38.588,48
2029	61	689,08	R\$ 42.033,88
2030	61	689,08	R\$ 42.033,88

2031	64	689,08	RS\$ 44.101,12	
PREVISÕES DE ALTERAÇÕES DE ENDEREÇO				
ANO	Qde. ESTIMADA	UNIDADE MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO MENSAL (RS)	VALOR DO ITEM (RS)
2026	5	Ponto	3.287,32	<b>16.436,60</b>
2027	5	Ponto	3.287,32	<b>16.436,60</b>
2028	5	Ponto	3.287,32	<b>16.436,60</b>
2029	5	Ponto	3.287,32	<b>16.436,60</b>
2030	5	Ponto	3.287,32	<b>16.436,60</b>
2031	0	Ponto	3.287,32	-
VALOR TOTAL DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO (5 ANOS)				<b>82.183,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 17/03/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA PIMENTA, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE AZEREDO CORNÉLIO, Usuário Externo**, em 28/03/2026, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1555063** e o código CRC **7BF1C316**.